

## **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL**

### **1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **1. Contexto da consultoria**

Instituído por intermédio do Decreto nº 3.877/2001, recentemente incluído no art. 6º - F da Lei nº [8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no Brasil, que é utilizado na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas sociais de todas as esferas federativas. A partir da identificação e caracterização dessas famílias, torna-se possível desenhar e implementar políticas públicas focalizadas e dar subsídios à constituição de uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas já existentes, estimulando, ainda, a convergência de esforços no atendimento prioritário da população em situação de maior vulnerabilidade social.

A importância do Cadastro Único pode ser dimensionada por sua abrangência em número de famílias cadastradas, bem como pela quantidade de programas que usam as informações registradas em sua base de dados para selecionar os seus beneficiários. Além do Programa Bolsa Família (PBF), outros importantes programas utilizam o Cadastro Único como fonte de informações para a identificação de seus beneficiários, como a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), dentre outros.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) é responsável pela gestão e operação do Cadastro Único, por intermédio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD), à qual cabe: a gestão do Cadastro Único em âmbito nacional; a edição de atos normativos para gestão e operacionalização do Cadastro Único; o planejamento e a atualização do formulário de entrevista, bem como a publicação de normas orientadoras para o processo de inclusão e atualização cadastral; o planejamento, desenvolvimento e monitoramento dos Sistemas de Cadastro Único; e o monitoramento e a avaliação de conformidade e de atualidade das informações registradas na base de dados. Para cumprir esta atribuição, a Secretaria realiza verificações periódicas nas informações registradas na base cadastral, por meio do cruzamento de dados de outros registros administrativos. Desde 2023, o Cadastro Único tem realizado a inclusão e a atualização automática de informações de seu formulário a partir dos dados advindo de outros registros administrativos, como a Receita Federal do Brasil, o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), Sistema Presença, Prontuário do Sistema Único de Assistência Social (Prontuário-SUAS), Sistema de Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS). Além disso, anualmente, são realizados cruzamentos com outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e, com isso, realizar a convocação das famílias para promover a atualização cadastral.

Cabe destacar que, em 2017, foi realizada uma pesquisa de avaliação da qualidade dos dados do Cadastro Único por meio da coleta de dados primários, através de entrevistas domiciliares.

Com vistas ao aprimoramento contínuo das atividades de avaliação da qualidade dos dados do Cadastro Único, julga-se pertinente a realização de uma nova pesquisa de avaliação da qualidade destes dados, buscando identificar o grau de similaridade entre as informações de fontes externas e as constantes na base de dados do Cadastro Único.

Ressalta-se que, em 2023, o Tribunal de Contas da União (TCU) produziu o “Relatório de Auditoria Integrada no Cadastro Único – TC 000.888/2023-0”, recomendando a avaliação periódica dos dados do Cadastro Único, por meio de pesquisa amostral, de modo a obter estimativas da qualidade dos dados de forma contínua.

Diante do contexto de escassez de recursos orçamentários, que inviabiliza a realização de pesquisas domiciliares amostrais no âmbito do Cadastro Único, principalmente de modo contínuo, propõe-se nesta consultoria estudar a qualidade dos dados do Cadastro Único a partir da comparação dos dados declarados pelas famílias àqueles coletados nas principais pesquisas estatísticas realizadas pelo IBGE, em especial o Censo Demográfico 2022 e as Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADC).

O Censo Demográfico é uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo a principal fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os municípios do País e em seus recortes territoriais internos, tendo como unidade de coleta a pessoa residente, na data de referência, em domicílio do Território Nacional. O Censo tem periodicidade decenal, salvo exceções, como no ano de 2020, em que a coleta foi adiada para 2022 por conta da pandemia de COVID-19.

A PNAD Contínua é uma pesquisa amostral domiciliar realizada pelo IBGE que investiga, trimestralmente, tendências da força de trabalho e, anualmente, temas estruturais da realidade brasileira.

Ademais, pretende-se que o consultor (i) traga reflexões quanto à qualidade dos dados do Cadastro Único ao longo do tempo e quais são os principais instrumentos que o MDS pode utilizar como indicadores dessa qualidade. e ii) analise a importância da integração dos dados do Cadastro Único para a qualidade destes dados.

## **2. Motivos e relevância**

Conforme pontuado acima, para a continuidade das ações de qualificação e aperfeiçoamento do Cadastro Único, é essencial a realização de uma avaliação da qualidade dos dados do Cadastro Único.

Considerando o potencial de utilização do Cadastro Único pelos programas sociais do Governo Federal, é importante avaliar os dados constantes em sua base. Além disso, houve a reformulação do atual Sistema do Cadastro Único, com a integração online de sua base de dados com o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

A primeira etapa da integração entre o Cadastro Único e o CNIS aconteceu em junho de 2023, com o povoamento via arquivo batch no Cadastro Único dos seguintes dados do CNIS: identificação do cidadão, remuneração, benefícios e contribuições previdenciárias,

com fonte, referência, valor recebido, empregador, tipo de vínculo, tipo de benefício e valor de contribuição. Esse processo de integração para o povoamento dos dados do Cadastro Único foi finalizado em janeiro de 2025.

Cabe ressaltar que existem inúmeras variáveis que podem interferir na qualidade do cadastramento realizado. Tais variáveis relacionam-se desde a operacionalidade do sistema, passando pela forma de coleta das informações que compõem os formulários, pelo perfil dos entrevistadores e sua capacitação, considerando, ainda, os locais nos quais as entrevistas são realizadas e o grau de conhecimento dos próprios cadastrados sobre os programas sociais de que podem ser beneficiados a partir do processo de cadastramento.

Nesse sentido, dentro do processo de melhoria contínua e fortalecimento do Cadastro Único, a contratação em tela tem como objetivo avaliar a qualidade das informações do Cadastro Único. A melhoria da qualidade das informações do Cadastro Único, assim como seu fortalecimento como instrumento de seleção de famílias de baixa renda para programas sociais, estão relacionados também aos procedimentos de manutenção e verificação da consistência dos dados coletados durante as entrevistas com as famílias.

Espera-se, desta forma, que os resultados da pesquisa proposta tragam informações consistentes sobre os diversos fatores envolvidos no processo de qualificação dos dados do Cadastro Único, contribuindo para a identificação de respostas e a tomada de decisões no que tange a:

- a) quais fatores estão correlacionados com a qualidade dos dados inseridos na base do Cadastro Único;
- b) estratégias para melhorar a cobertura e o nível de atualização das informações; e
- c) produção de conhecimento acerca da heterogeneidade: i) dos municípios (dimensões institucionais, socioeconômicas, referentes ao porte dos municípios, entre outras que interferem na capacidade de gestão do Cadastro Único e potencialmente na qualidade dos dados); ii) da composição familiar (famílias unipessoais versus não unipessoais); e iii) da data de atualização cadastral.

Nesse sentido, o objetivo geral da consultoria é avaliar o grau de similaridade das informações registradas no Cadastro Único com as principais pesquisas estatísticas realizadas pelo IBGE, em especial o censo demográfico 2022 e as PNADC, identificando, sempre que possível, elementos que possam aprimorar a qualidade das informações do registro administrativo (Cadastro Único). Em especial, o trabalho deve analisar dados das famílias que foram incluídas, desmembradas ou tiveram atualização cadastral entre 2022 e 2024 com as pesquisas do mesmo período. Para aferir o grau de similaridade, deve-se utilizar métodos estatísticos, sendo o menor nível de desagregação o município, no caso do Censo Demográfico, e os estratos geográficos, no caso da Pnad Contínua.

### **3. Necessidade da consultoria**

O objetivo desta consultoria individual é a análise da qualidade dos dados do Cadastro Único a partir do Censo Populacional de 2022 e da PNADC, visando trazer subsídios à qualificação dos dados do Cadastro Único, incluindo a elaboração de metodologia de comparação do Cadastro com o Censo Demográfico e a Pnad Contínua, aplicação desta metodologia às respectivas bases, apresentando os seus resultados. Desta forma,

podendo ser replicada posteriormente pela própria SAGICAD, espera-se que os produtos da consultoria contribuam para o acompanhamento contínuo da equipe.

No caso, a contratação é de uma consultoria de nível superior, pois exige-se do consultor que tenha grande capacidade para análise de problemas complexos, desenvolvimento de métodos, metodologias de trabalho e abordagens que exijam exames aprofundados de vários fatores técnicos para propor soluções e formular propostas de normas, considerando tanto a questão da interoperabilidade das bases, da necessidade de conhecimentos estatísticos e de programação, bem como acerca de questões sociais e do perfil de inscritos no cadastro único. Ou seja, o consultor precisa ter uma expertise em diversas áreas do conhecimento, para que o trabalho seja realizado com a qualidade e no tempo esperados.

Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, art. 4º, §6, frisamos não haver, no Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome (MDS), pessoas servidoras aptas e disponíveis para a execução dos serviços de consultoria propostos.

## **2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC**

No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, a contratação está enquadrada no Objetivo Único de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”, para promover o Resultado 1.5 (“instrumentos de gestão e procedimentos operacionais do Cadastro Único aprimorados em seus aspectos de gestão, cadastramento, comunicação e capacitação de beneficiários”) por intermédio da atividade 1.5.1 Elaborar estudos sobre efetividade, focalização e qualidade dos procedimentos operacionais do Cadastro Único, dos processos de cadastramento e das estratégias de comunicação e capacitação.

## **3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

A pessoa consultora contratada deverá, ao longo da consultoria, elaborar diversos produtos que contribuirão para a qualificação dos dados do Cadastro Único.

### **Produto 1: Plano de Trabalho**

**Atividade 1:** Fazer um levantamento das bases de dados que serão necessárias para a realização da consultoria, em especial, mapear quais são as variáveis e tabelas do Censo Demográfico, da(s) PNADC e do Cadastro Único que serão utilizadas para fins de comparação com o Cadastro Único.

**Atividade 2:** Elaborar plano tabular, com os cruzamentos previstos das variáveis levantadas na atividade 1.

**Atividade 3:** Elaborar plano de trabalho das atividades e prazos para a realização da consultoria.

### **Produto 2: Guia Metodológico para a comparação entre o Cadastro Único e as pesquisas do IBGE (Censo Demográfico 2022 e Pnad Contínua) – Parte I scripts e resultados preliminares**

**Atividade 1:** Elaborar e documentar scripts em R e/ou Python (ou outra linguagem aceita pelo Contratante) para realizar os cruzamentos dos dados, considerando o plano tabular aprovado no produto 1.

**Atividade 2:** Apresentar resultados preliminares dos cruzamentos realizados sempre que solicitado pela Contratante.

**Atividade 3:** Entregar por e-mail o Guia Metodológico – parte I.

**Produto 3: Guia Metodológico para a comparação entre o Cadastro Único e as pesquisas do IBGE (Censo Demográfico 2022 e Pnad Contínua) – Parte II resultados finais e análises preliminares**

**Atividade 1:** Identificar a cobertura de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) no Cadastro Único no nível municipal a partir dos dados do Censo Demográfico.

**Atividade 2:** Apresentar os resultados e primeiras análises sempre que solicitado pela Contratante e até a entrega do Relatório Final, para validação da equipe da SAGICAD.

**Atividade 3:** Entregar por e-mail Guia Metodológico – parte II.

**Produto 4: Relatório final da pesquisa de qualidade dos dados do Cadastro Único**

**Atividade 1:** Identificar e analisar fatores que possam estar correlacionados com a qualidade dos dados do Cadastro Único.

**Atividade 2:** Sistematizar as análises e apresentar para discussões com as equipes da SAGICAD.

**Atividade 3:** Sistematizar todos os scripts utilizados para realizar os cruzamentos.

**Atividade 4:** A partir de sugestões das equipes da SAGICAD, analisar os dados levantados, em especial discutir em que medida a integração dos dados do Cadastro Único contribui para a qualificação das informações do Cadastro.

**Atividade 5:** Elaborar relatório detalhado dos resultados, considerando as devolutivas realizadas pelo MDS ao longo da consultoria.

Todos os relatórios, documentos e guias devem conter a documentação necessária para a replicabilidade do MDS, incluindo scripts na linguagem utilizada, dicionário de variáveis, tabelas e quadros (no formato do padrão IBGE).

#### **4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

Produto	Data para Entrega
<b>Produto 1</b>	30 dias, a contar da data de assinatura do contrato
<b>Produto 2</b>	90 dias, a contar da data de assinatura do contrato
<b>Produto 3</b>	150 dias, a contar da data de assinatura do contrato
<b>Produto 4</b>	210 dias, a contar da data de assinatura do contrato
<b>TOTAL</b>	

## **5 - INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos no valor dos produtos e não são de responsabilidade do consultor. Em caso de necessidade de diárias e passagens, elas serão de responsabilidade do MDS, nos parâmetros legais vigentes, para possibilitar a participação do consultor nas atividades presenciais previstas, caso seu domicílio seja fora do Distrito Federal.

Serão repassados ao consultor contratado:

- Formulários do Cadastro Único, a saber: Formulário Principal; Formulários Suplementares 1, 2 e 3; Formulários Avulsos 1 e 2;
- Bases de dados do Cadastro Único anonimizadas ou identificada, em caso de necessidade verificada ao longo da consultoria, mediante assinatura de termos de responsabilidade e de sigilo;
- Outros dados e informações produzidos pelo MDS que forem necessárias para o bom andamento da consultoria.

## **6 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

**Pessoa Consultora: Nível da consultoria: Superior**

### **6.1 Obrigatórios:**

#### **a. Formação Acadêmica:**

- Graduação com diploma reconhecido pelo MEC.
- Mestrado com diploma reconhecido pelo MEC.

#### **b. Experiência profissional comprovada (anos/período):**

- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas.
- Experiência mínima de um ano no uso de metodologias de análise quantitativa de políticas públicas – ou publicação de artigo com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B.
- Conhecimento da linguagem programação (R, Python ou SQL);

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para as demais fases do processo de seleção.

### **6.2 Desejáveis:**

#### **a. Formação acadêmica desejável:**

Doutorado em qualquer área.

#### **b. Experiência Profissional desejável:**

- Experiência comprovada na elaboração de relatórios técnicos referentes a políticas sociais, preferencialmente àquelas que utilizam dados do Cadastro Único.
- Publicações que utilizam dados de registros administrativos.
- Experiência profissional acima de 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas.

## 7 – TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

<b>Tipo de Critério</b>	<b>Item</b>	<b>Detalhamento do critério</b>	<b>Pontuação máxima por critério</b>	<b>Graus para uso dos avaliadores</b>	<b>Percentual por grau</b>	<b>Nota por grau</b>	<b>Definição de graus compartilhada dos avaliadores, com base no T.R</b>
<b>Obrigatório (pelo menos 1) [Total: 70 Pontos]</b>	1	Graduação com diploma reconhecido pelo MEC	14	Satisfatório	60%	8,4	Graduação em áreas diferentes de Ciências Sociais Aplicadas ou Estatística, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes
	2	Mestrado com diploma reconhecido pelo MEC	14	Excelente	100%	14	Graduação na área das Ciências Sociais Aplicadas ou Estatística, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes
				Satisfatório	60%	8,4	Mestrado em áreas diferentes de Ciências Sociais Aplicadas ou

							Estatística, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes
			Excelente	100%	14		Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas ou Estatística, conforme tabela de Áreas de Conhecimento da Capes
3	Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas	14	Satisfatório	60%	8,4		Menos de 4 anos de experiência profissional em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas
			Excelente	100%	14		A partir de 4 anos de experiência profissional em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas
4	Experiência mínima de um ano no uso de metodologias	14	Satisfatório	60%	8,4		Artigo publicado em revista Qualis B

		de análise quantitativa de políticas públicas – ou publicação de artigo com tal metodologia em revista com avaliação Qualis A ou B		Excelente	100%	14	Artigo publicado em Qualis A
5	Conhecimento da linguagem programação (R, Python ou SQL)	14	Satisfatório	60%	8,4	Até 3 sintaxes documentadas em trabalhos anteriores	
			Excelente	100%	14		
1	Doutorado em qualquer área	7,5	Satisfatório	60%	6,75	Doutorado em áreas diferentes de ciências sociais aplicadas ou estatística	
			Excelente	100%	7,5	Doutorado em ciências sociais aplicadas ou estatística	
2	Experiência comprovada na elaboração de relatórios técnicos referentes a políticas sociais, preferencialmente	7,5	Satisfatório	60%	6,75	Pelo menos um relatório técnico realizado referentes a políticas sociais	
			Excelente	100%	7,5	Pelo menos um relatório	

	nte àquelas que utilizam dados do Cadastro Único					técnico realizado utilizando dados do Cadastro Único
3	Publicações que utilizam dados de registros administrativos	7,5	Satisfatório	60%	6,75	Publicações que envolvam registros administrativos
			Excelente	100%	7,5	Publicações que envolvam registros administrativos de qualquer programa do MDS
4	Experiência profissional acima de 2 (dois) anos em planejamento, gestão, execução e/ou avaliação de políticas públicas	7,5	Satisfatório	60%	6,75	Avaliação de políticas públicas em geral
			Excelente	100%	7,5	Avaliação do Cadastro Único

**Nota de corte: 70 pontos**

**Critérios de desempate:**

**Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem, os seguintes:**

1. O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência no uso de dados e indicadores do Cadastro Único, políticas sociais(a);
2. Candidatos(as) negros(as), indígenas ou quilombolas;

Permanecendo empate, será realizado sorteio.

## **8 - LOCAL DE TRABALHO**

Local de residência da pessoa consultora

## **ANEXO 1 - FASES DA SELEÇÃO**

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido no Edital serão avaliados em duas etapas a seguir descritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

**Etapa 1 - Eliminatória:** Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento de todos os requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações obrigatórias de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

Para seguir para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 candidatos possuam os requisitos obrigatórios.

**Etapa 2 - Classificatória:** Nesta fase, serão avaliados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles aprovados na Etapa 1. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no Item 7 deste Termo de Referência.

### **Comprovação de Qualificações**

Será solicitado ao candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e experiência profissional apresentadas no currículo, e que foram consideradas nas etapas 1 e 2.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

Após a solicitação, a pessoa candidata terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após o fim do prazo, se não houver a apresentação dos documentos solicitados, a pessoa candidata será desclassificada e o próximo pessoa candidata classificado na seleção será convocado para apresentação dos documentos.

## **ANEXO 2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**1. Cargo do Supervisor:** Coordenador-Geral da SAGICAD/DMA/CGDAI

**2. Apresentação dos Produtos:**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word ("DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

### **3. Forma de pagamento dos produtos:**

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato.

### **4. Restrições para contratação de servidores públicos, professores federais e bolsistas**

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratada pessoa servidora ativa, ainda que licenciada, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. A pessoa candidata também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#):

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, a pessoa candidata deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério da Cidadania. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a um projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

noventa dias para contratação no mesmo projeto;

quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania.

É vedada a contratação de pessoa candidata que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do presente edital.

## **5. Orientações para o preenchimento do currículo**

Ao preencher o currículo, as pessoas candidatas deverão descrever em detalhe as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital.

É recomendável especificar, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que a pessoa candidata achar relevante. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que as pessoas candidatas exerceram em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, as pessoas candidatas deverão informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverão incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.



# unesco

## CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE CONTRATO INDIVIDUAL

### PROJETO 914/BRZ/3051 EDITAL N° 21/2025

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional com graduação em qualquer área de formação, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

**Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 09/11/2025 até o dia 16/11/2025.**

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.